



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 059/17 - GPC

Carazinho, 13 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Estevão De Loreno,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 7964/17
Hora 13:00

14 MAR. 2017

Encaminha Projeto de Lei nº 035/17

Senhor Presidente:

Res.: *Franciele*
Ass.: *[assinatura]*

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 035/17**, desta data, que Altera denominação do Parque Municipal João Alberto Xavier da Cruz e revoga a Lei Municipal nº 5.356/99.

Exposição de Motivos:

A alteração da denominação do Parque Municipal João Alberto Xavier da Cruz deve-se em função da necessidade de inserir a palavra "Natural" no nome do referido parque.

Tal medida vem ao encontro do estabelecido na Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, estando assim o Município adequando-se ao disposto no § 4º do Art. 11 da referida Lei, possibilitando a captação de recursos para aplicação no Parque.

Atenciosamente,

[assinatura]
MILTON SCHMITZ
Prefeito

DDV

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

Altera denominação do Parque Municipal João Alberto Xavier da Cruz e revoga a Lei Municipal nº 5.356/99.

Art. 1º O Parque Municipal João Alberto Xavier da Cruz, criado pela Lei Municipal nº 4.375 de 29 de dezembro de 1.992 e denominado pela Lei Municipal nº 5.356 de 14 de dezembro de 1.999, passará a denominar-se **PARQUE NATURAL MUNICIPAL JOÃO ALBERTO XAVIER DA CRUZ.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições da Lei Municipal nº 5.356/99.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2017.


MILTON SCHMITZ
Prefeito

DDV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



ORIENTAÇÃO TÉCNICA 189/2017

Matéria: Projeto de Lei n. 035/2017

Ementa: ALTERAÇÃO. DENOMINAÇÃO.
LOGRADOURO (PARQUE MUNICIPAL).
AUTORIA. PODER EXECUTIVO
DISCRICIONARIEDADE. MÉRITO
ADMINISTRATIVO. CRITÉRIOS. OBJETIVOS.
PREENCHIDOS. OBSERVÂNCIA. LEI FEDERAL
9.985/00. ORIENTAÇÃO. FAVORÁVEL

Trata-se de pedido encaminhado pela Servidora Viviane Muller Menezes Nunes ao Departamento Jurídico desta Casa Legislativa, para que seja emitida orientação técnica, em seus aspectos constitucionais e legais, acerca do Projeto de Lei n. 035/2017, de 13 de março de 2017, de autoria do Poder Executivo, que *altera denominação do Parque Municipal João Alberto Xavier da Cruz e revoga a Lei Municipal n. 5.356/99.*

Os motivos constam em anexo à minuta de lei apresentada.

É o brevíssimo relato, passa-se a fundamentar.

Legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista se tratar de matéria de interesse local e ser de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, não havendo vícios, portanto, neste particular (vide artigo 30, inciso I, da CRFB e artigo 53, inciso XXIII, da Lei Orgânica)¹.

Adiante.

Trata-se, às claras, de matéria inerente ao chamado mérito administrativo, do qual apenas aspectos legais podem ser apreciados, de sorte que não se é permitido, avançar, a fundo, no juízo discricionário da Administração Pública.

Os requisitos objetivos, mesmo assim, podem e devem ser objetos de análise, o que nem de longe significa estar se infringindo o princípio da separação dos poderes.

Nesse sentido a Lei Orgânica local refere que:

Art. 95 – A lei disporá sobre a denominação de logradouros, obras, ruas, avenidas e serviços municipais

¹ Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XVII – oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

Parágrafo Único – Os logradouros, obras e serviços públicos só poderão receber nomes de pessoas falecidas há, pelo menos, dois anos, exceto quando se tratar de:

- a) Presidente da República;
- b) Governador do Estado;
- c) Ministro de Estado;
- d) Senador, Deputado Federal ou Deputado Estadual;
- e) Prefeito Municipal de Carazinho;
- f) Vereador da Câmara Municipal de Carazinho;
- g) Cidadão que tenha em sua vida realizado um trabalho digno de homenagem.

Constata-se, com isso, que os requisitos legais para a denominação de logradouros públicos (parque municipal) são a) a veiculação por meio de lei e b) a proibição de que se utilizem nomes de pessoas vivas, condicionada referida homenagem, ainda, ao transcurso de 02 anos de falecimento, salvo hipóteses taxativas definidas na lei.

Recomenda-se, assim, que a comissão processante estude o nome proposto, baseando-se, para tanto, na normativa acima trazida, inclusive com remessa de ofício ao Poder Executivo, se assim julgar necessário.

Ademais, a alteração proposta vem ao encontro do disposto no §4º do art. 11 da Lei Federal nº 9.985/2000², que *regulamenta o art. 225, §1º, inciso I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza e dá outras providências*

Por tais razões, o projeto de lei é viável tecnicamente.

É a fundamentação.

É a conclusão, salvo melhor juízo.

CARAZINHO (RS), 21 de março de 2017.

LUÍS FERNANDO BOURSCHIED
Procurador do Poder Legislativo

² Art. 11. O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

[...]

§ 4º As unidades dessa categoria, quando criadas pelo Estado ou Município, serão denominadas, respectivamente, Parque Estadual e Parque Natural Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS
PARECER

Parecer nº 035/2017

Projeto de Lei nº 035/17

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Altera denominação do parque Municipal João Alberto Xavier da Cruz e revoga a Lei Municipal nº 5.356/99.

Relator: Luis Fernando Costa

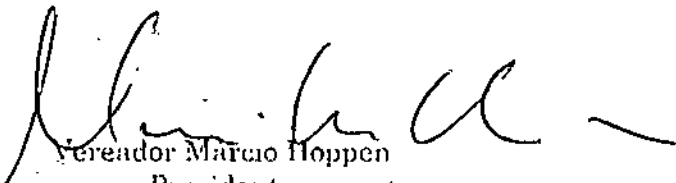
Relatório

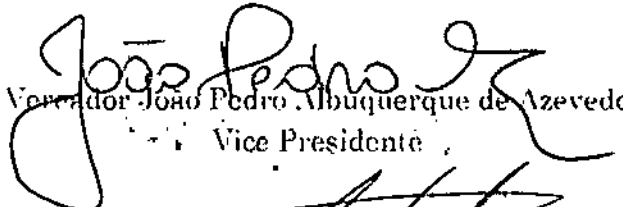
1. A matéria em análise, de autoria do Executivo Municipal, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
2. Atendendo às normas constitucionais de tramitação que disciplinam a matéria, o referido Projeto de Lei está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.
3. Acostou-se o parecer jurídico 189/2017.

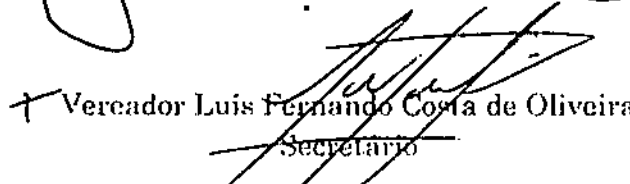
Voto do Relator

1. Conclui-se legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista se tratar de interesse local e ser privativa do Chefe do Poder Executivo, não havendo vícios.
2. Todas as exigências já foram cumpridas no primeiro projeto que dá o nome ao parque, sendo que acrescenta a palavra natural ao nome do parque que possibilita a busca de recursos, não há quaisquer indícios de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade.
3. Por tal razão, VOTA o Relator pela constitucionalidade, legalidade e viabilidade do Presente Projeto de Lei.
4. Os demais integrantes da Comissão VOTARAM DE ACORDO.

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 22 de março de 2017.


Vereador Marcio Hoppen
Presidente


Vereador João Pedro Albuquerque de Azevedo
Vice Presidente


Vereador Luis Fernando Costa de Oliveira
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE ORDEM ECONOMICA E SOCIAL

PARECER

Parecer nº 032/2017

Projeto de Lei nº 035/17

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Altera denominação do parque Municipal João Alberto Xavier da Cruz e revoga a Lei Municipal nº 5.356/99

Relator: Daniel Weber

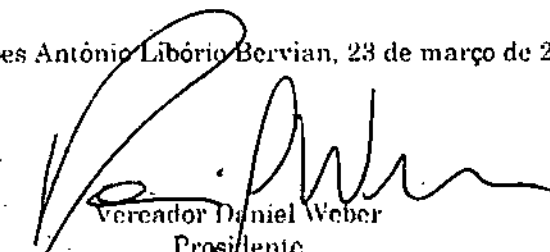
Relatório

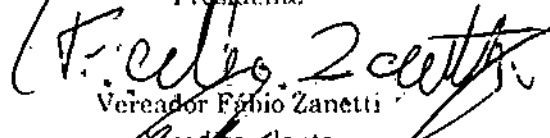
1. A matéria em análise, de autoria do Poder Executivo, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
2. Atendendo às normas regimentais de tramitação que disciplinam a matéria, o referido Projeto de Lei está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado parecer sobre aspectos de ordem econômica e social.
3. Acostou-se parecer jurídico 189/17

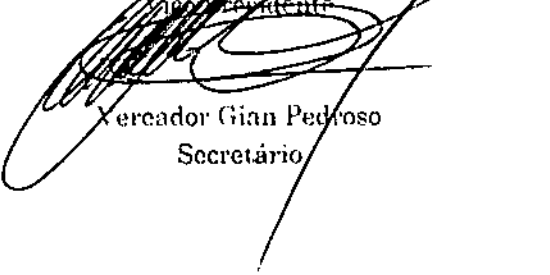
Voto do Relator

4. Adota-se o fundamento do parecer da Comissão de Justiça e Finanças.
5. Ademais, não se verifica impacto negativo na economia e na sociedade local.
6. Uma das maiores lutas de nossa comunidade é ter um parque que possa ser utilizado como área de lazer, acrescentando natural ao nome abre a possibilidade de captação de recursos e tornar o parque uma área de lazer para toda a comunidade.
7. Por tal razão, VOTA o Relator de acordo ao Projeto de Lei.
8. Os demais integrantes da Comissão VOTARAM DE ACORDO.

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 23 de março de 2017.


Vereador Daniel Weber
Presidente


Vereador Fábio Zanetti
Vice-presidente

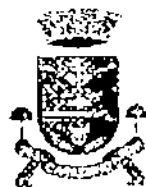

Vereador Gian Pedrosa
Secretário

2017

41
9

PROCESSO Nº: 014/014/17

	SIM	NÃO
Alaor Galdino Tomaz	X	
Anselmo Britzke	X	
Clayton Pereira	X	
Daniel Weber	X	
Erlei Vieira	X	
Estevão De Loreno	Presidente	Presidente
Fábio Zanetti	X	
Gian Pedroso	X	
Janete Ross de Oliveira	X	
João Pedro Albuquerque	X	
Lucas Lopes	X	
Luis Fernando Costa	X	
Marcio Hoppen	X	
TOTAL	12	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL Nº 8.196, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

*Altera denominação do Parque
Municipal João Alberto Xavier da Cruz
e revoga a Lei Municipal nº 5.356/99.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei.

Art. 1º O Parque Municipal João Alberto Xavier da Cruz, criado pela Lei
Municipal nº 4.375 de 29 de dezembro de 1.992 e denominado pela Lei Municipal nº
5.356 de 14 de dezembro de 1.999, passará a denominar-se **PARQUE NATURAL
MUNICIPAL JOÃO ALBERTO XAVIER DA CRUZ**.

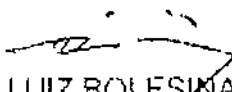
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições da Lei Municipal nº 5.356/99.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2017.


MILTON SCHMITZ
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura:


LORI LUIZ BOLESINA
Secretário da Administração
DDV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



OP 046/2017

Carazinho 28 de março de 2017

Assunto: Votação de projetos

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

Comunicamos a Vossa Excelência de que este Legislativo, em Reunião extraordinária no dia 27/03/2017, votou os seguintes projetos de lei, oriundos desse Poder Executivo, os quais relacionamos abaixo:

1. Projeto de Lei 027/17 de autoria do Executivo Municipal, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a limar acordo de cooperação com o Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, visando à concessão de Estágio Curricular Não Obrigatório na Defensoria Pública do Estado Regional de Carazinho e altera dispositivo da Lei Municipal nº 8.142 de 13 de outubro de 2016. Aprovado por unanimidade
2. Projeto de Lei 028/17 de autoria do Executivo Municipal, o qual Autoriza abertura de Crédito Especial no orçamento de 2017. Aprovado por unanimidade
3. Projeto de Lei 033/17 de autoria do Executivo Municipal, o qual Denomina Avenida das Indústrias. Aprovado por unanimidade
4. Projeto de Lei 034/16 de autoria do executivo Municipal, o qual Declara bem imaterial integrante do patrimônio histórico e cultural do Município. Aprovado por unanimidade.
5. Projeto de Lei 035/16 de autoria do executivo Municipal, o qual Altera denominação do parque Municipal João Alberto Xavier da Cruz e revoga a Lei Municipal nº 5.356/99. Aprovado por unanimidade.
6. Projeto de Lei 035/16 de autoria do executivo Municipal, o qual Dispõe sobre o ressarcimento ao Prefeito, Vice e Secretários Municipais das despesas lidas por ocasião da utilização de seus veículos particulares a serviço da Administração Pública. Aprovado por unanimidade.
7. Projeto de Lei Complementar 002/16 de autoria do executivo Municipal, o qual Dispõe sobre a aprovação e licenciamento responsável de projetos de construção de edificações unifamiliares e bifamiliares no Município de Carazinho. Aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,


Estevão De Aguiar
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Milton Schmitz
Prefeitura Municipal de Carazinho
Carazinho, RS

Recebido
29/03/17
efreia